Processo Administrativo nº 5799/2026.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
29/10/2026 10:22

Vistos.

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda ajustado, doc. 15, pelos seus próprios fundamentos e justificativas, e autorizo a continuidade dos procedimentos com vistas à contratação de profissional para a ministração de palestras no âmbito do Feirão de Oportunidades de Capacitação e Trabalho, iniciativa do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem da Justiça do Trabalho, voltada à promoção da aprendizagem profissional e à ampliação das oportunidades de inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

Os recursos orçamentários para fazer frente à demanda foram descentralizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para as demandas do PCTI e o item SIGEO será indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças previamente à emissão da nota de empenho da despesa.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, destaca-se que a Resolução TRT nº 74/2023 dispensou a sua elaboração nos seguintes casos:

> *"Art. 26. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar:*
>
> *I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;*
>
> *II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*
>
> *§ 1º A decisão sobre a facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata o inciso I, dar-se-á por ocasião da aprovação do Pedido de Bens e Serviços.*
>
> *...*
>
> *§ 2º Nos casos em que a demanda exigir maior detalhamento para seu atendimento, a autoridade poderá determinar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar."*

Assim, considerando tratar-se de demanda de contratação de serviço que não apresenta maior complexidade para a definição do modelo de contratação, com quantitativos e especificações já indicados no doc. 15, e diante do valor previsto da despesa (R$ 6.450,00), **dispenso** a elaboração do ETP.

Por tratar-se de contratação de palestras, não há a necessidade de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA).

Fica também dispensada a constituição de grupo de rrabalho da contratação, nos termos do art. 27, § 1º, da RA TRT24 nº 74/2023 e no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024.

À Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade (SSA) para continuidade da instrução dos autos, com a elaboração do Termo de Referência para a realização da dispensa eletrônica, pesquisa de mercado com a juntada da documentação comprobatória, mapa de riscos e demais providências.

Campo Grande, MS, 29 de outubro de 2026.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral